



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj45nVgkDwF8Rw&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05900270939-SUZANA APARECIDA BERNARDI

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 41.994.319/0001-67 – NIRE: 42206586790**

1 – SUZANA APARECIDA BERNARDI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/12/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIA, CPF nº 059.002.709-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5117252, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AV. ANITA BOARO, 627, CASA, CENTRO, ÁGUAS FRIAS, SC, CEP 89843000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206586790, com sede Avenida Anita Boaro, 627, Sala:01, Centro Águas Frias, SC, CEP 89843000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.994.319/0001-67, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO: A empresa passa adotar a denominação social de: **SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA**, e título de estabelecimentos **SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Diante das alterações acima e face a necessidade de adaptar seu contrato social as novas exigências da Lei nº. 10.406 de 10-01-2002 os sócios deliberam REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA ao seu contrato social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob a denominação social de “:SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA” **fica constituída uma sociedade limitada** e título de estabelecimento **SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, que será regido por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO

2-1- A sede da sociedade será na Avenida Anita Boaro, 627, Sala:01, Centro Águas Frias, SC, CEP 89843000, cidade de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, e foro jurídico da cidade de Coronel Freitas – SC.

Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3-1 – A sociedade atualmente não possui filiais, e poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelo administrador e aprovada por maioria do capital.



Clausula 4 – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciou suas atividades em 18 de maio de 2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social o ramo de:

**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS;
EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E
BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-
MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA;
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO,
FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES; FABRICAÇÃO DE
ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE
BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO
E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS
PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS
METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; CONSTRUÇÃO DE
INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE
ENGENHARIA CIVIL; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS;
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO ; PERFURAÇÕES E
SONDAGENS ; O B R A S D E TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO
DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES
HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS,
PORTOS E AEROPORTOS; OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES;
IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE
PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE
QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
SERVIÇOS DE PINTURAS E DE DIFÍCIO SEM GERAL; APLICAÇÃO DE
REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE
ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E
DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
OBRAS DE ALVENARIA; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS;
PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS
PRÓPRIOS; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;
CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA
PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE
ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À
ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA
RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; DESIGN DE INTERIORES.**

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 29/08/2022

Arquivamento 20223657590 Protocolo 223657590 de 29/08/2022 NIRE 42206586790

Nome da empresa SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 467122499077501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/08/2022

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O capital da sociedade é de 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000,00 (trezentos mil reais) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, já totalmente integralizado.

6-2 – O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

NOMES	Percentual	Quotas	Valor R\$
SUZANA APARECIDA BERNARDI	100 %	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAIS	100 %	300.000	R\$ 300.000,00

6-3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6-5 – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

6-6 – No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

6-7 – As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula sétima.

Clausula 7 – DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

7-1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

7-2 – Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

7-3 - A sociedade não poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando-se que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros.



7-4 – Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios, por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

7-5 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

7-6 – Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Cláusula 8 – DA ADMINISTRAÇÃO

8-1 – A sociedade será administrada pelo sócio Sra. **SUZANA APARECIDA BERNARDI**, isoladamente, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

8-2 – O administrador aqui designado e neste ato empossado, exercerá suas funções por prazo indeterminado e está dispensado de caução, podendo, no entanto, ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual.

8-3 – O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei.

8-4 – O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade.

8-5 – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

8-6 – Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seu Administrador aqui designado.

8-7 - Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, o administrador depende de autorização dos sócios que representem a maioria do capital social e presentes à reunião de quotista.



8-8 – A outorga de procuração pública, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelos administradores para fins judiciais, comerciais e bancários, especificando os atos a serem praticados e por prazo determinado.

8-9 – O administrador não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor.

8-10 – Pelos serviços prestados, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotista.

8-11 – O administrador aqui nomeado Sra. **SUZANA APARECIDA BERNARDI**, declara não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

9 – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES:

9-1 – A reunião de sócios será convocada pelo administrador com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios para esse fim entregues na sede da sociedade. Os sócios detentores de 5% (cinco por cento) das quotas de capital também poderão requerer aos Administradores a convocação de reunião de sócios, indicando desde logo, a matéria a ser deliberada.

9-2 – As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reuniões de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o de maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, ou alteração do contrato social, quando o quorum deliberativo será então de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante.

9-3 – As convocações e anúncios, bem como o quorum de deliberação nas reuniões de sócios obedecerão às prescrições do art. nº 1.073 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

9-4 – A sociedade deverá manter livros próprios para a transcrição das atas de reuniões de sócios e dos atos de administração, que serão assinadas pelos membros da mesa e sócios presentes.

9-5 – O sócio que discordar de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção por escrito a sociedade e aos sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação que discordou, sendo que seus haveres serão apurados e pagos em conformidade com o disposto na cláusula sétima.

10 – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SOCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE:

10-1 – A retirada de um sócio se dará pela sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresária, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. nº 1.026 da lei nº 10.406/2002.



10-2 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula 7-1.

10-3 - O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art. nº 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

10-4 - A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

11 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

11-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11-2 - No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

11-3 - Os lucros apurados, após constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

11-4 - Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.

11-5 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

11-6 - A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5%(cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

12 – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

12- 1 - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a)- transformar-se em outro tipo social;
- b)- incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c)- fundir-se com outra sociedade;
- d)- cindir-se total ou parcialmente;

12-2- Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1077 da lei 10406.

13 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

13- 1 - A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a)- a deliberação da maioria absoluta dos sócios;



- b)- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c)- por decisão judicial.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14 1 – Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da ultima alteração contratual serão validos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração.

14-2 - A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art. nº 1.177 e seguintes da Lei nº 10.406/2002.

15 –DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

15-1 – O Administrador e Sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Nova Erechim - SC, 29 de agosto de 2022.

SUZANA APARECIDA BERNARDI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/08/2022 Data dos Efeitos 29/08/2022

Arquivamento 20223657590 Protocolo 223657590 de 29/08/2022 NIRE 42206586790

Nome da empresa SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 467122499077501

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

29/08/2022